



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

<b>PROCESSO:</b>	00817/20
<b>UNIDADE:</b>	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
<b>INTERESSADOS:</b>	Wesley Corrêa Carvalho
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2015.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Artur Augusto Leite Júnior – Juiz Diretor do Fórum Substituto
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto – Omar Pires Dias

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Considerações iniciais

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo nº 001/2015, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. Dados do concurso

<b>Edital Normativo n.:</b>	001/2015 – Pág. 3 - ID873807
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	Diário da Justiça nº 128 de 14/07/2015 - Pág. 3 - ID873807
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Edital de Resultado Final n.:</b>	001/2015 – Pág. 3 - ID873807
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	Diário da Justiça nº 226 de 07/12/2015 e Diário da Justiça nº 230 de 14/12/2015 (Pág. 3 – ID873807)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário
<b>Parecer Controle Interno</b>	Sim (Págs. 27/28 – ID873807)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## 3. Do ato de admissão

Empreendida análise do atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que os mesmos estão regulares pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado abaixo.

**Tabela I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004**

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Clemilson Rodrigues de Aguiar – CPF nº 663.137.912-15	Analista Judiciário – Oficial de Justiça – 1º	√ - Pág. 5 ID873807	√ - Págs. 9/10 ID873807	√ - Págs. 7/8 ID873807	√ - Pág. 12 ID873807	√ - Pág. 17 ID873807

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

## 4. Conclusão

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados na **Tabela I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

## 5. Proposta de encaminhamento

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores **elencados na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 30 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal  
Matrícula 406